



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 51, de 04/09/2018,  
de autoria do Vereador Juarez Araújo**

**“Altera a Lei nº 5538/2011, de 24/02/2011, que  
proíbe a alimentação de pombos soltos no  
Município”.**

## **PARECER Nº 259/2018/SAJ/WTBM**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Juarez Araújo, que visa alterar a lei que trata da alimentação de pombos em nosso Município.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é estabelecer penalidades relativas às práticas das condutas proibidas.

O autor destacou que a propositura visa zelar pela saúde e segurança dos munícipes.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto pelo Vereador.

Considerando então que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a análise sobre o mérito da proposta, entendemos que a mesma está apta à apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

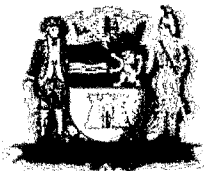
A propositura deverá ser submetida às Comissões de Constituição e Justiça e Defesa do Meio Ambiente. Se submetida a Plenário, para aprovação são necessários os votos favoráveis da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 05 de setembro de 2018



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 051/2018

**Ementa:** *Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar que altera a Lei nº 5.538/2011 e proíbe a alimentação de pombos. Constitucionalidade. Legalidade. Possibilidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 259/2018/SAJ/WTBM (fls. 20/21) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 06 de setembro de 2018.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*